



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.196 DE 28 DE MAIO DE 2.001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

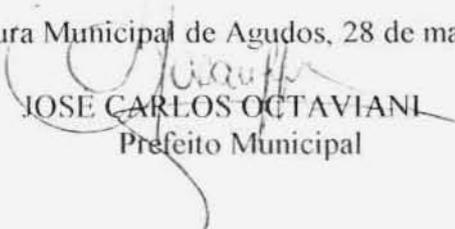
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber como DAÇÃO EM PAGAMENTO da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (AMBEV), inscrita no CNPJ sob nº 60.522.0000/0002-64, dois caminhões da marca Ford, Modelo F-4000, ano 1.993, Chassis nºs 9BFKTNT3XPDB23965 e 8AFKTNT39PJ053960, de propriedade da referida empresa, para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado e não pago no exercício de 2.000 do imóvel cadastrado sob nº 16.001.001, localizado na Rodovia Marechal Rondon Km 317 – Agudos – SP, cujo dívida, nesta data, é da ordem de R\$ 41.896,71 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens móveis deverão ser previamente avaliados através de Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo corresponder com os valores dos débitos legalmente atualizados, para efetiva quitação do tributo.

ARTIGO 2º - – O Poder Executivo Municipal deverá praticar todos os atos necessários para efetiva incorporação dos bens ao patrimônio público municipal, correndo por conta do Município todas as despesas para a transferência dos veículos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de maio de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal